



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Regulamenta, de forma excepcional, o procedimento a ser adotado pelas Varas do Trabalho nos bloqueios/transferências/desbloqueios de valores inferiores ou iguais a R\$ 1.200,00 realizados em contas de pessoas físicas mantidas junto à CEF, em razão da utilização do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários – SABB

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 663, de 12 de março de 2020, do Supremo Tribunal Federal, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em face da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO nº 318, de 7 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, recomenda “*que os magistrados zelem para que os valores recebidos a título de auxílio emergencial previsto na Lei no 13.982/2020 não sejam objeto de penhora, inclusive pelo sistema BacenJud, por se tratar de bem impenhorável nos termos do art. 833, IV e X, do CPC*” e, que “*Em havendo bloqueio de valores posteriormente identificados como oriundos de auxílio emergencial*”, recomenda-se que “*seja promovido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, seu desbloqueio, diante de seu caráter alimentar.*”;

CONSIDERANDO que o sistema BacenJud não dispõe de mecanismo que permita excepcionar, da ordem de bloqueio, alguma instituição financeira, conta bancária, à exceção de conta-salário, ou mesmo determinado tipo de crédito, tal como o auxílio emergencial;

CONSIDERANDO a utilização por este Regional do Sistema Automatizado de Bloqueios Bancários - SABB, por meio do qual são criadas as ordens de bloqueio de valores, transferência e/ou desbloqueio de forma automática;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a expedição de imediata

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

ordem de desbloqueio de valores que possam ter sido recebidos a título de auxílio emergencial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de identificação da origem de valor eventualmente bloqueado, a não ser o indicativo decorrente do valor máximo do auxílio (R\$ 1.200,00);

CONSIDERANDO que a maioria dos depósitos do auxílio emergencial são feitos em contas mantidas na Caixa Econômica Federal (CEF),

RESOLVE

Art. 1º. A “coleta de resultados” do SABB (desdobramento das ordens de bloqueio junto ao BacenJud) passará a observar, em contas de pessoas físicas mantidas junto à CEF, a regra de desbloqueio do que for inferior ou igual a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e a transferência do que ultrapassar esse valor, respeitada regra de valor mínimo estabelecido pela unidade judiciária.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador **DANIEL VIANA JÚNIOR**
Corregedor Regional do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 19 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL